



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretária

ANEXO V – CONTRATO DE GESTÃO SEDPcD nº 01/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Em 12 de novembro de 2019, compareceram à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, CEP 01156-001, São Paulo - SP, a Sra. Célia Camargo Leão Edelmuth, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.828.499-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 016.960.018-11, Secretária, representando a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e o Decreto nº 57.105/2011, com suas alterações, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e **ABAÇAI CULTURA E ARTE**, Organização Social de Atendimento ou Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Avenida Cásper Líbero, nº 390 6º andar – Conjunto 608/612 – Centro CEP 01033-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.590.215/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Diretor Executivo, Ary de Araújo Junior, portador do RG nº 11.487.118-8 CPF nº 052.939.298-44, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, estando presentes ainda as testemunhas nomeadas no final deste documento, também por elas assinado.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

Primeiro – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de parte do bem imóvel, situado à no prédio sede da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizada na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, nº 564 Portão 10 Barra Funda CEP 01156-001 São Paulo -SP. Bem como espaço localizado no Parque Fontes do Ipiranga, situado na Rodovia Imigrantes, Km 11,5 Vila Guarani – São Paulo – SP 043329-000.

Parágrafo Primeiro:

O espaço da sede é composto das áreas Foyer (térreo) com 824,48 m²; - Sala Objetos (térreo) com 6,16 m²; Sala dos Sentidos (térreo) com 23,56 m²; Sala 05 (2º andar) 32,50 m² e Sala 06 (2º andar) com 25,77 m².

Parágrafo Segundo:

O Espaço localizado no Parque Fontes do Ipiranga, composto de Casa 3 – recepção sala 01, 16,40 m²; recepção sala 02 15,40 m²; corredor sala 03 10,80 m²; Casa 06 Acervo sala 01 com 50,40 m² e sala 02 com 38,70 m².



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretária

Parágrafo Segundo: que a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, o uso do bem imóvel, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades conforme previstas no Contrato de Gestão nº 01/2019, ao qual o presente instrumento torna-se vinculado, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizada a utilizá-los, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Terceiro: que são obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

- I – Utilizar o bem imóvel exclusivamente para as finalidades especificadas no contrato de gestão, sendo vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERMITENTE** nos termos da legislação em vigor;
- II – Zelar pela conservação do bem, providenciando, quaisquer providências que se tornarem necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza, a fim de restituí-los no estado em que os recebeu, salvo pelas modificações e consertos regularmente autorizados;
- III – Observar as regras de segurança atinentes ao bem;
- IV – Não alterar qualquer característica dos bens cedidos a não ser mediante prévia autorização da **PERMITENTE**, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;
- V – Garantir aos prepostos da **PERMITENTE**, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

Quarta: que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinta: que SEDPCD poderá, a qualquer tempo, proceder à conferência dos bens cedidos, e de seu estado de conservação e utilização.

Sexta: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do Contrato de Gestão. No caso de prorrogação de vigência do contrato de gestão, este Termos será considerado automaticamente prorrogado.

Sétima: que, extinto o Contrato de Gestão SEDPCD nº 01/2019 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no bem imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do Estado, sem qualquer ressarcimento.

Oitava: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretária

Nona: que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao término do prazo de vigência contratual, ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive por meio de ações judiciais, com direito a medida liminar.

Décima: que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá desde a data de caracterização do fato até a data em que os referidos bens forem restituídos à **PERMITENTE**, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décima Primeira: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

E por estarem ambos de acordo, foi lavrado o presente Termo, em quatro vias de igual teor, as quais, depois de conferidas pelas partes, são assinadas por elas e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2019

PERMITENTE

Célia Camargo Leão Edelmuth
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PERMISSIONÁRIA

Ary de Araújo Júnior
Abaçaí Cultura e Arte
Diretor Executivo

Testemunha:

nome completo *Gabriel de Lima Salles Oliveira*
RG 39.014.689-7

nome completo *Thiago Cabal Almeida*
RG 44.360.585-3

EM BRANCO

EM BRANCO

187

EM BRANCO

187

187